



## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

“Dispõe sobre a remoção de Veículos, Sucatas, Chassis, Carcaças ou Partes e Veículos Abandonados em vias Públicas e Logradouros. E dá outras providências”

**Art. 1º** Fica proibido abandonar veículos automotores, carcaças, chassis, parte de veículos e reboques ou estacioná-lo em situação que caracterize seu abandono em logradouros públicos do Município de Bonito-PE.

**Parágrafo Único:** Todos os veículos, carcaças, chassis, parte de veículos e reboques abandonados em logradouros públicos deverão ser removidos.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, consideram-se abandonados os veículos nas seguintes situações:

I - Se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais 90 (noventa) dias consecutivos, sem funcionamento e movimento;

II - Apresentar evidente estado de decomposição, gerando risco à coletividade e à saúde pública;

III - Gerando acúmulo de lixo e/ou vegetação sob ele, ou seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres e prestação de serviços públicos;

**Art.3º.** O proprietário de veículo, carcaças, chassis, parte de veículos e reboques que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente lei poderá ter seu veículo removido pela Prefeitura Municipal de Bonito, observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator num prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - Na impossibilidade de notificar pessoalmente o proprietário ou responsável, a mesma será realizada por meio de notificação em veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal;

III - Não sendo atendido o disposto nos incisos anteriores, o veículo será recolhido ao depósito municipal, será aplicada uma multa de 01 (um) salário mínimo, sendo liberado somente após o pagamento da multa, despesas de remoção e de outras taxas exigidas e regulamentadas pelo Poder Executivo;

**IV** - Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir de prova do abandono e consequente infração a esta lei.

**V** - O proprietário do veículo, carcaça, chassis, partes de veículos ou reboques recolhidos terá 60 (sessenta) dias para reavê-lo, a partir da data de seu recolhimento.

**VI** - Não sendo retirado pelo proprietário ou responsável no prazo previsto no inciso anterior, o mesmo poderá ser leiloado como sucata pelo município, conforme prevê a Resolução n.º 331/2009 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN;

**VII** - Os valores advindos das multas e/ou leilão serão recolhidos aos cofres do Município, serão revertidos para custeio de ações ambientais.

**Art.4º**. As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas a Administração Municipal para análise da situação e providências cabíveis.

**Art.5º**. O órgão municipal responsável pela execução da presente lei fica autorizado a requerer auxílio da força policial, quando necessário.

**Art.6º**. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º**. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo coibir a prática recorrente de abandono de veículos, sucatas, chassis e carcaças em vias públicas no Município Bonito. Tal conduta tem sido motivo de inúmeras reclamações por parte da população, uma vez que esses veículos, quando deixados em espaços públicos, se transformam em verdadeiras sucatas a céu aberto.

Além do evidente impacto visual negativo e da ocupação indevida do espaço urbano, os veículos abandonados representam sérios riscos à saúde pública e à segurança da comunidade.

Frequentemente, essas carcaças acabam servindo como depósitos irregulares de lixo e de água parada, criando um ambiente propício para a proliferação de vetores transmissores de doenças, como o mosquito Aedes aegypti, responsável por doenças como a dengue, zika e chikungunya.

A ausência de fiscalização e de uma legislação específica para tratar do tema tem contribuído para a perpetuação desse problema, que compromete a qualidade de vida dos munícipes e o bom uso dos espaços públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas claras para a identificação, notificação, remoção e destinação adequada desses veículos abandonados, promovendo a ordem urbana, a saúde coletiva e o bem-estar da população de Bonito.

Bonito 12 de Junho de 2025

Vereador João Diniz

